



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 1564, DE 08 DE OUTUBRO DE 2010.

Regulamenta a Declaração Mensal de Serviços Eletrônica – DMS-e e dá outras providências.

APREFEITA MUNICIPAL DE MACAÍBA (RN), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, 1080 de 30 de dezembro de 2002.

DECRETA

Art. 1º - O cumprimento das obrigações acessórias de escrituração fiscal e de prestação de informações relativas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) à Fiscalização Tributária Municipal, de que tratam os artigos 165-A, 165-B, 165-C, 165-D e 165-E da Lei nº 1080, de 30 de dezembro de 2002, com a redação dada pela Lei Municipal nº 1056 de 07 de outubro de 2010, obedece a partir do período de apuração de 1º de dezembro de 2010, o disposto neste Decreto.

Art. 2º - Para o atendimento ao disposto no art. 1º deste regulamento, fica instituído modelo próprio de Declaração Mensal de Serviços Eletrônica (DMS-e), disponível no endereço eletrônico www.prefeiturademacaiba.com.br ou em CD-ROM a ser obtido pelo interessado na Secretaria Municipal de Tributação.

Art. 3º - A DMS-e deve conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- I - os dados cadastrais do prestador, tomador ou intermediário de serviços;
- II - identificação do responsável pela declaração;
- III - as notas fiscais emitidas pelo prestador de serviços;
- IV - as notas fiscais canceladas ou extraviadas;
- V - os documentos referentes aos serviços tomados ou intermediados de terceiros, inclusive os documentos emitidos por prestador de serviço estabelecido fora do Município de Macaíba, em que o tomador ou

intermediador esteja obrigado a efetuar a retenção na forma da legislação tributária municipal;

VI - o valor do Imposto sobre Serviços retido pelos responsáveis tributários estabelecidos no Município de Macaíba, nas hipóteses previstas na legislação tributária do município;

VII - o valor do Imposto sobre Serviços declarado como devido, inclusive em regime de estimativa e o retido;

VIII - os serviços que estão dispensados da emissão de notas fiscais, conforme previsto na legislação tributária municipal.

IX - os documentos recebidos relativos a serviços tomados independentemente de substituição tributária.

§ 1º - As informações de que trata este artigo referem-se ao mês:

- I - de emissão da nota fiscal de serviços, no caso de serviços prestados;
- II - da efetiva prestação dos serviços, quando o contribuinte for desobrigado da emissão de notas fiscais;
- III - da emissão do documento fiscal no caso de serviços tomados;
- IV - do pagamento, no caso dos serviços tomados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município, do Estado e da União;

§ 2º - Ficam excetuados da informação a que se refere o inciso V do caput deste artigo os documentos fiscais referentes a serviços tributados apenas pelo ICMS.

Art. 4º - São obrigadas a apresentarem a DMS-e:

- I - Os contribuintes do ISS que prestem serviços enquadrados no campo de incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e que estejam sujeitos ao regime mensal de apuração do imposto, ainda que imunes ou isentas;
- II - As instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional, assim definida nos termos do art. 17 e seu parágrafo único da Lei n. 4.595, de 31/12/1964, que estão obrigadas a prestar informações ao Banco Central (BACEN) do Brasil no formato

definidas pelo plano de contas previsto nas Normas Básicas do Plano de Contas – COSIF instituído pelo BACEN que devem apresentar a “DMS-e – Instituições Financeiras”.

III - as empresas e aquelas a elas equiparadas, mesmo que não sejam contribuintes diretos do imposto, que tenham tomado serviços incluídos no campo de incidência do ISS, sujeitos ou não à retenção do valor do imposto, tanto de prestadores do Município como de fora dele.

Art. 5º - Consideram-se instituições financeiras para os fins do Inciso II do art. 4º desta Lei:

- I. bancos de qualquer espécie;
- II. distribuidoras de valores mobiliários;
- III. corretoras de câmbio e de valores mobiliários;
- IV. sociedades de crédito, financiamento e investimentos;
- V. sociedades de crédito imobiliário;
- VI. administradoras de cartões de crédito;
- VII. sociedades de arrendamento mercantil;
- VIII. administradoras de mercado de balcão organizado;
- IX. cooperativas de crédito;
- X. associações de poupança e empréstimo;
- XI. bolsas de valores e de mercadorias e futuros;
- XII. entidades de liquidação e compensação;
- XIII. outras sociedades que, em razão da natureza de suas operações, assim venham a ser consideradas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 6º - Os contribuintes de que trata o inciso II, do artigo 4º desta Lei, devem apresentar declaração com, no mínimo, as seguintes informações em relação às contas contábeis representativas de receitas auferidas pelo contribuinte na agência local:

- I - No aspecto qualitativo das contas contábeis:
 - a) o código interno da conta com seu nome, observado seu maior grau de desdobramento;
 - b) mediante marcação própria, deverão ser indicadas as contas de receita com incidência do ISS;
 - c) em relação às contas com incidência do ISS deverá ser mostrada sua correlação com o

item de serviço correspondente da Lista de Serviços da legislação municipal do ISS e a alíquota incidente;

d) deve ser identificada a correlação entre a conta contábil interna e a correspondente na estrutura prevista nas Normas Básicas do Plano de Contas – COSIF instituído pelo BACEN;

II - No aspecto quantitativo financeiro das contas contábeis:

- a) o valor do saldo acumulado da conta no final do último dia do período de apuração;
- b) o valor do imposto devido relativamente a cada uma das contas com incidência do ISS.

Art. 7º - Aos contribuintes de que trata o inciso II do artigo 4º, além das informações previstas no artigo anterior, podem ser requisitadas outras informações de interesse da administração municipal tais como:

I - o plano de contas adotado na escrituração contábil do contribuinte, detalhado até seu último grau de especificação e correlacionado com o plano de contas previsto nas Normas Básicas do Plano de Contas – COSIF instituído pelo BACEN;

II - tabela de valor de tarifas cobradas dos clientes;

III - demonstração dos lançamentos de estorno realizados;

IV - desdobramento do valor da conta, quando em uma mesma conta estiverem sendo contabilizados códigos diferentes de itens da tabela de classificação de serviços para fins do ISS;

V - desdobramento dos valores das tarifas, quando cobradas em bloco.

Art. 8º - Para os fins deste Decreto, entende-se por:

I - período de apuração aquele período de tempo em que ocorrem os fatos geradores do ISS agrupados mensalmente;

II - data de vencimento do imposto é a data fixada na legislação do Município para o pagamento do valor devido do ISS em relação a um determinado período de apuração;

Art. 9º - A DMS-e é entregue a Secretaria Municipal de Tributação até o dia dez (10) do mês subsequente ao da competência a que se refere, independentemente da existência de movimento econômico tributável.

§ 1º - Recaindo a data de vencimento a que se refere *caput* deste artigo, em dia não útil as informações devem ser enviadas pelo contribuinte, até o dia útil imediatamente posterior.

§ 2º - Possuindo o contribuinte mais de um estabelecimento no Município, serão entregues tantas DMS-e quantos forem os estabelecimentos com escrituração própria.

Art. 10 - As Declarações entregues na forma deste Decreto devem ser impressas e conservadas pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data da sua transmissão ou entrega à Secretaria Municipal de Tributação.

§ 1º - A obrigação de que trata este artigo é extensiva:

I - aos Livros Fiscais Eletrônicos, que devem ser impressos mensalmente de acordo com modelo e formato utilizado pela DMS-e

II - aos Termos de Abertura e de Encerramento de Livro Fiscal;

III - aos Recibos de entrega da DMS-e;

IV - aos Documentos de Arrecadação Municipal de recolhimento do imposto e aos documentos fiscais ou não, emitidos ou recebidos em razão de serviços prestados, tomados ou vinculados aos responsáveis tributários ou de dedução da base de cálculo e demais comprovantes dos dados e informações declaradas.

V - aos comprovantes de retenção.

§ 2º - Os Termos de Abertura e de Encerramento de Livro Fiscal devem ser encadernados juntamente com os documentos previstos no inciso I deste artigo, ficando o contribuinte obrigado a possuir no mínimo, um livro de registro encadernado por ano;

§ 3º - Quando do encerramento das respectivas atividades, fica o contribuinte obrigado a entregar a DMS-e acompanhada do pedido de baixa da inscrição municipal.

Art. 11 - A declaração enviada pela Internet ou entregue em arquivo eletrônico poderá ser objeto de retificação a qualquer tempo, sem aplicação de multa, nos casos em que a Fazenda Pública não tenha dado início ao regular procedimento fiscal ou não tenha notificado o prestador ou tomador do serviço, sem prejuízo do valor do imposto recolhido.

§ 1º - No caso da retificação importar em complementação do imposto pago, incidirá os acréscimos previstos no artigo 7º da Lei nº 1080/2002, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas.

§ 2º - Quando a retificação importar em redução do valor pago a título de ISS, o contribuinte deverá requerer a restituição do valor pago a maior ou indevidamente, nos termos previstos no artigo 166 do Código Tributário Nacional (CTN) e no artigo 10 da Lei nº 1080/2002.

Art. 12 - O contribuinte que tem a base de cálculo e o ISS fixado por estimativa, fica obrigado de apresentar a Declaração Mensal de Serviços Eletrônica – DMS-e em relação aos serviços prestados e ainda, a obrigação em relação aos serviços que contratar, desde que previamente autorizado pelo Fisco Municipal.

Art. 13 - A autoridade administrativa pode, a seu critério, dependendo da natureza ou volume da prestação de serviços, dispensar o contribuinte de apresentar a Declaração Mensal de Serviços – DMS-e.

Art. 14 - O descumprimento do estatuído neste Decreto, implicará na incidência das sanções previstas na Lei nº 1080 de 30 de dezembro de 2002, alterada pela Lei Municipal nº 1506 de 07 de outubro de 2010.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE DA PREFEITA, EM 08 DE OUTUBRO DE 2010.

Marília Pereira Dias
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIAS

PORTARIA Nº 001, DE 06 DE JANEIRO DE 2011.

Exonera a pedido servidora nomeada para exercer cargo comissionado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, e dá outras providências.

MARÍLIA PEREIRA DIAS - PREFEITA MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei n.º 1168/2005-GP,

RESOLVE,

1. Exonerar a pedido a servidora **MARIA LIZIANE MACEDO DANTAS**, do cargo comissionado de **Coordenador de Estatística**, símbolo – CC4, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, nomeada através da Portaria nº 278/2010, de 26/07/2010.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Macaíba, Gabinete da Prefeita, em 06 de janeiro de 2011.

Marília Pereira Dias
PREFEITA MUNICIPAL

LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATORIO Nº. 123/2010 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

A Comissão de Licitação do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público alguns esclarecimentos referentes ao edital do certame: No Termo de Referência, ANEXO I do Edital, na tabela de quantitativos, onde lê-se: “Descrição/especificação: 10.1 - Auxiliar de serviços gerais: quantitativo/postos: **14 (quatorze)**”; leia-se: “Descrição/especificação: 10.1 – Auxiliar de serviços gerais: quantitativo/postos: **114 (cento e quatorze)**”. Macaíba/RN, 05/01/2011. Edilson Medeiros César de Paiva Junior – Presidente da CPL-PM. M.

**PROCESSO LICITATORIO Nº. 154/2010
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA**

A Comissão de Licitação do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público alguns esclarecimentos referentes ao edital do certame supra citado, conforme segue: No subitem 05.02 da planilha orçamentária, onde lê-se: "Alvenaria em tijolo cerâmico furado 10x20x20cm., ½ vez, assentados na argamassa de cimento e areia, no traço 1:4", leia-se: "alvenaria em tijolo cerâmico furado 10x20x20cm., 1 vez, assentados na argamassa de cimento e areia, no traço 1:4". Macaíba/RN, 05/01/2011. Edilson Medeiros César de Paiva Junior – Presidente da CPL-PM.

**PROCESSO LICITATORIO Nº. 155/2010
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS**

A Comissão de Licitação do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público alguns esclarecimentos referentes ao edital do certame supra citado, conforme segue: No subitem 05.03 da planilha orçamentária, onde lê-se: "Código 73935/001", leia-se: "Código 73935/002"; No item referente a habilitação, 2.3.6 (Qualificação econômico-financeira), foi acrescido o subitem 2.3.6.5, quanto a apresentação de Certidão de Quitação, emitida pela Secretaria de Administração e Finanças do Município de Macaíba, quanto a Garantia de Participação, conforme exigência constante no Edital. Macaíba/RN, 05/01/2011. Edilson Medeiros César de Paiva Junior – Presidente da CPL-PM.

**PROCESSO LICITATORIO Nº. 001/2011
AVISO DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que está aberta licitação na modalidade Pregão Presencial PARA AQUISIÇÃO, ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS, DE MATERIAL DE ESTIMULAÇÃO MOTORA PARA OS ALUNOS DO INFANTIL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. A sessão pública dar-se-á no dia 24/01/2011, às 09:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal. O Edital estará à disposição dos interessados na sede do Executivo Municipal no horário das 08:00 às 14:00 horas ou poderá ser solicitado através do e-mail: cpl@prefeiturademacaiba.com.br. Macaíba/RN, 06/01/11. Edilson Medeiros César de Paiva Junior – Pregoeiro.

**PROCESSO LICITATORIO Nº. 002/2011
AVISO DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que está aberta licitação na modalidade Pregão Presencial PARA REGISTRO DE PREÇOS COM A FINALIDADE DE LOCAÇÃO DE

VEÍCULO TIPO CAMINHONETE E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAÇAMBAS COM OPERADOR E CONDUTOR. A sessão pública dar-se-á no dia 19/01/2011, às 09:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal. O Edital estará à disposição dos interessados na sede do Executivo Municipal no horário das 08:00 às 14:00 horas ou poderá ser solicitado através do e-mail: cpl@prefeiturademacaiba.com.br. Macaíba/RN, 06/01/11. Edilson Medeiros César de Paiva Junior – Pregoeiro.

EXTRATOS**EXTRATOS DE CADASTRAMENTO**

O Presidente da Licitação do Município de Macaíba/RN torna público que se encontra aberto o cadastramento dos fornecedores e prestadores de serviços interessados a participarem das licitações nesta Prefeitura. A ficha de preenchimento e relação de documentos necessários encontra-se disponibilizada no site oficial do Município www.prefeiturademacaiba.com.br ou na sede desta Prefeitura a partir das 08h00min às 14h00min horas. Macaíba/RN, 07/01/11. Edilson Medeiros César de Paiva Júnior.

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Macaíba convoca os fornecedores e prestadores de serviços que participaram das licitações nesta Prefeitura, nos anos de 2006 a 2010, para comparecerem a sede desta Prefeitura para a devolução dos envelopes das fases de habilitação e propostas financeiras, a partir das 08h00min às 14h00min. Os representantes das empresas deverão identificar-se como tais quando do comparecimento para a entrega dos envelopes. Prazo 30 dias. Macaíba/RN, 07/01/11. Edilson Medeiros César de Paiva Júnior.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO

Contratante: Município de Macaíba; Contratada: Serquip – Tratamento de Resíduos RN Ltda. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato pelo prazo de 03 (três) meses ou até o término do novo processo licitatório. Processo licitatório nº 090/2006, modalidade tomada de preços. Marília Pereira Dias p/ Contratante. Clébio da Câmara Azevedo p/ Contratado.

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO

Contratante: Município de Macaíba/RN - Contratada: Mirage Engenharia Ltda - Objeto: Prorrogação do Prazo de Vigência por mais 03 (três) meses. Fundamentação Legal: Art. 57, §, 1º, I, da Lei 8.666/93. Processo de licitação: TP 066/2008. Marília Pereira Dias, Prefeita Municipal - Rodrigo Gaspar Dias, Sócios Administradores

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Município de Macaíba/RN. Contratada (o): **LRZ LABORATÓRIO DE CITOLOGIA CLÍNICA LTDA.** Objeto: Execução de exames citopatológicos. Valor global de R\$ 59.202,24. Chamada Pública nº 005/2010. Marília Pereira Dias p/ Contratante. Maria Zinete Gomes de Carvalho p/ Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Município de Macaíba; Contratada: CENTRAL DE SEGURANÇA DE VALORES LTDA. Objeto: a contratação de empresa especializada em Vigilância Humana Armada, Desarmada e Vigilância Eletrônica monitorada ininterruptamente para atender as necessidades da administração direta e indireta. Valor mensal estimado: **R\$ 108.608,35**. Processo licitatório nº 086/2010, modalidade Pregão. Marília Pereira Dias p/ Contratante. José Rossini Araújo Braulino e Shirley de Medeiros Braulino p/ Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Município de Macaíba; Contratada: Therra Incorporações e Construções Ltda. Objeto: Construção da nova Praça Alfredo Mesquita (Praça da Saudade) no centro de Macaíba. Valor: R\$ 125.759,96. Processo licitatório nº 145/2010, modalidade Tomada de Preço. Marília Pereira Dias p/ Contratante. Jacqueline Thé Bonifácio Freire p/ Contratado.

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 145/2010.
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO**

OBJETO: CONSTRUÇÃO DA NOVA PRAÇA ALFREDO MESQUITA (PRAÇA DA SAUDADE) – CENTRO DE MACAÍBA/RN.

TERMO ADJUDICATÓRIO

Considerando depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e vencidos os prazos para recursos administrativos, como preceitua disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93 e legislação complementar, **ADJUDICAMOS** o presente processo, o qual destina-se a prestação de serviços acima mencionado em favor do licitante do ramo pertinente: **THERRA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**, ganhadora do referido processo, com preço global de com proposta global no valor de R\$ 125.759,96 (cento e vinte e cinco mil, setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos), sendo o que apresentou o melhor desempenho e proposta para a Administração Pública Municipal. Macaíba/RN, 06 de Janeiro de 2011. **Marília Pereira Dias, Prefeita Municipal**

MEMBROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DR^a. MARÍLIA PEREIRA DIAS

PREFEITA MUNICIPAL

AURIALAÉCIO SIMPLÍCIO

VICE-PREFEITO

EDILSON VIANA

CHEFIA DE GABINETE

ADAUTO NETO

PROCURADORIA GERAL

SILVANA COSME

SAÚDE

ULIBINA KELRY

TRIBUTAÇÃO

RICARDO DIAS

ASSUNTOS PARTICULARES

JOSÉ LUIS

ASSUNTOS DE GOVERNO

RAWPLÁCIDO MAIA

INFRAESTRUTURA

GILBERTO NOGUEIRA

ESPORTES E LAZER

JUCIANE CORTEZ

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PEDRO GALVÃO

MEIO-AMBIENTE E URBANISMO

VALDÉRIO BARBOSA

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANA CRISTINA CABRAL

EDUCAÇÃO

DAYSE ROSANE

ASSISTÊNCIA SOCIAL

MARCELO AUGUSTO

CULTURA E TURISMO

FLÁVIO NÓBREGA

TRÂNSITO E TRANSPORTES

JOSÉ WILSON

PLANEJAMENTO

LÚCIA ALMIRA

CONTROLADORIA GERAL

AUGUSTO MACÊDO

ASSUNTOS METROPOLITANOS

MARCO DANTAS

ASSUNTOS RURAIS

ZILMA COSTA

PROJETOS ESPECIAIS

www.prefeiturademacaiba.com.br

Av. Mônica Dantas, 34 –
Centro, Macaíba/RN
CEP 59280-000
Fone: (84) 3271.6521

PROCESSO LICITATÓRIO: 145/2010.
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS.
OBJETO: CONSTRUÇÃO DA NOVA PRAÇA ALFREDO MESQUITA (PRAÇA DA SAUDADE) – CENTRO DE MACAÍBA/RN.

TERMO HOMOLOGATÓRIO

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores. **Considerando** ainda os autos do processo licitatório acima identificado, em particular o Relatório expedido pela Douta Comissão Permanente de Licitação do Município. Diante do exposto **HOMOLOGO** o presente procedimento de licitação, que apresentou como vencedora do processo licitatório em tela a empresa **THERRA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**, com proposta global no valor de **R\$ 125.759,96** (cento e vinte e cinco mil, setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos). Macaíba/RN, 06 de janeiro de 2011. Marília Pereira Dias, Prefeita Municipal.

EXPEDIENTE

O Boletim Oficial do Município de Macaíba (Lei Nº 1478/2010) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba – Site: www.prefeiturademacaiba.com.br
Jornalista responsável: José Cristiano Cosme Pereira – Reg. Prof.00767-RN FENAJ
Edição, Diagramação e Distribuição: ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba
Email: assecom@prefeiturademacaiba.com.br